



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 534
Decisão da CEEC	Nº 109/2023	
Referência:	Processo Nº 1170808/2023	
Interessada:	LAZARO HERBERTO DOS SANTOS	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 534, apreciando o Processo Nº 1170808/2023, que versa sobre Auto de Infração Nº 500028037/2022 contra a Pessoa Física LAZARO HERBERTO DOS SANTOS, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a edificação residencial unifamiliar térrea com laje, e, **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais*”; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 11/01/2023, o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando**, ainda, que o autuado não regularizou o fato gerador da infração e não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Engª Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra C. A Soares (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Engª Civil Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Engª Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Engª Ambiental Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB